

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO Nº 149/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 09/2025/SRP/FME

CONTRATO Nº 74/2026

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Solicitação de parecer referente 1º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 74/2026.

Há que se destacar possibilidade para tal pretensão, haja vista previsão constante em cláusulas, tanto em sua minuta quanto no contrato final do certame licitatório, devidamente transigido por ambas as partes, bem como a Nova Lei de Licitação nº 14.133/21.

SÍNTESE DO REQUERIMENTO

Trata o presente de solicitação de 1º Termo Aditivo de Valor do Contrato 74/2026, formulado entre Contratante e Contratada.

Suscitou a Contratada (ALICERCE SERVIÇOS LTDA), por meio de seu representante legal, o Sr. Italo Matheus Dias Silva, **aditivo de valor, equivalente a R\$ 159.152,43 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Centro e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos)**, justificando em sua solicitação que, **durante a execução contratual, verificou-se necessidade de execução de serviços não previstos originalmente no escopo do contrato, mas indispensáveis para garantir funcionalidade, segurança e pleno atendimento às necessidades da unidade escolar, bem como se comprova do documentação anexada**, conforme justificativa apresentada por parte da Contratada.

Era o que nos competia relatar.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO

Tanto o edital, quanto o contrato da Concorrência nº 09/2025-FME, se baseiam na Lei 14.133/21, e sobre as prorrogações, em especial o seu art. 124, que autoriza alterações quantitativas e reequilíbrio nos contratos administrativos, para mais ou para menos, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mediante prévia justificativa da Administração.



Assim, resta evidenciado que o **pleito de aditivo quanto ao valor** encontra-se regularmente instruído no bojo do processo, estando a Administração apta a deliberar quanto ao seu deferimento.

Cumpre salientar, por fim, que com o reajuste ora examinado, os valores contratuais passam a ser os seguintes:

- Contrato nº 74/2026: R\$ **649.000,00** (Seiscentos e Quarenta e Nove Mil);
- Aditivo de **24,52 %**: R\$ **159.152,43** (Cento e Cinquenta e Nove Mil Centro e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos);
- Valor final: R\$ 808.134,80 (Oitocentos e Oitenta e Oito Mil Cento e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Constata-se, portanto, que os aditamentos respeitam o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)**, usando apenas 24,52% com base no valor global do contrato nº 74/2026, em plena consonância com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se vislumbram óbices jurídicos à sua formalização.

Destarte, em consonância com a Concorrência nº 09/2025/SRP/FME, conclui-se pela viabilidade do 1º Termo Aditivo de Valor, tendo em vista a manifestação escrita e assinada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, dotado de fé pública, que confere legitimidade ao pleito, o qual se encontra devidamente motivado e dentro do limite legal de 24,52%, em plena conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

O art. 132 da Lei nº 14.133/21 fixa que:

“a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês”.

Com efeito, qualquer execução material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, afinal, é nulo todo contrato verbal com a Administração Pública, ressalvada a exceção prevista no art. 95, § 2º. E, qualquer execução material diversa daquela contratualmente prevista, caracteriza contratação verbal.

DESSE MODO, atendendo as determinações contidas na Concorrência nº



09/2025/SRP/FME, pode ser deferido o 1º Termo Aditivo de Valor solicitado, com fundamento na manifestação da Empresa ALICERCE SERVIÇOS LTDA em pauta e o Contratante, que está acompanhado de documentação comprobatória.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pelo deferimento do Primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 74/2026, conforme se comprova necessidade e possibilidade de sua concessão.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Araguaia-PA, aos 01/Junho/2026.

FERNANDO PEREIRA BRAGA – adv.
OAB/PA sob nº. 6.512-B
Procurador Geral do Município